Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ednei Sgobi,** portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-056, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº ___, na cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de iluminação do lago municipal Nelson Tomazinho, localizado na Rua Pará, Nº 120, Centro, no município de Vera Cruz do Oeste - PR.**

1.2 – A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, planilha, memorial descritivo, memorial de cálculo e cronograma fisico-financeiro, os quais são anexos que integram o edital que originou este contrato.

1.2.1 – O regime de execução será menor preço global.

2 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor para a execução do Objeto deste contrato é de R$ _____

2.2 A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
12.004.27.813.0037.2137	4.4.90.51.00	0507

3 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 - As parcelas serão repassadas ao contratado após constatada a execução dos serviços previstos nos meses correspondentes ao cronograma físico-financeiro, mediante vistoria e medição realizada por fiscal do município, e posteriormente será autorizada a emissão da nota fiscal.

3.2 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após as medições e apresentação da Nota Fiscal com o atesto do responsável pela medição/recebimento dos serviços.

3.2.1 Na nota fiscal deverá constar número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.

3.3 O pagamento será via boleto ou depósito/transferência bancário(a) em conta corrente de titularidade da empresa, devendo para isso, ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
3.5 A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

4 DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis. Por se tratar de obra, caso haja imprevistos e a necessidade de aditivo, ficará a cargo da equipe técnica municipal a decisão do mesmo.
4.2 No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto no artigo 184, 184-A e 184-B do Decreto Municipal nº 6.602/2023.
4.3 – A contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar pedido de revisão dos valores nos casos enquadrados no art. 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou área econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.
4.4 – O requerimento deverá ser devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e/ou mediante envio de e-mail para o setor de licitações através do endereço: licitacao@veracruz.pr.gov.br
4.5 – O requerimento será analisado pela Administração Municipal e, enquanto não formulado ou não analisado o pedido, a contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, sob pena de incidir nas penalidades de inadimplemento.
4.6 – Os valores devidos somente serão repassados após devolução do termo aditivo assinado e de sua publicação, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

5 DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
5.2 – O prazo de execução da obra será de 2 (dois) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
5.2.1 A contratada deverá dispor de equipe, equipamentos e maquinário compatíveis para garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, de acordo com o planejamento estabelecido pela contratante.

6 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Os serviços deverão ser executados no Lago Municipal Nelson Tomazinho, localizado na Rua Pará, nº 120, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, CEP 85845-000.

7 DO CADASTRO RESERVA

7.1 Todos os participantes do certame ficam, automaticamente, registrados como cadastro reserva dispostos a atender as necessidades da administração pública, permitindo a continuidade da contratação de bens e serviços, evitando interrupções no cumprimento das obrigações do setor público.

7.2 Caso necessário, os licitantes remanescentes serão convocados, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, mediante aviso do sistema Comprasgov para participarem de nova sessão pública a fim de selecionar e habilitar nova empresa para substituir a contratada na execução dos serviços.
7.2.1 Nesta nova sessão, os fornecedores poderão ofertar seus itens no preço do vencedor, manterem suas propostas originais ou aceitarem melhorar os valores por eles oferecidos.

8 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

8.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
8.1.1 - **unilateralmente pela Administração**:
8.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
8.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
8.1.2 **- por acordo entre as partes:**
8.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;
8.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
8.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
8.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.
§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
§ 2º Será aplicado o disposto no item 22.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
8.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 22.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1 – **DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO**
9.1.1 - A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação, observando as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, os requisitos de segurança e as exigências legais pertinentes.
9.1.2 – Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às **Normas Brasileiras (NBRs)** pertinentes vigentes, especialmente às normas da ABNT e segurança do trabalho.

9.1.3 Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Planejamento, e deverão ser entregues no período estipulado no cronograma global.
9.1.4 O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra durante toda a vigência contratual, sendo permitida sua substituição mediante comunicação formal à Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.
9.1.5 A licitante será responsável pelo fornecimento de mão de obra, disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pela realização das atividades previstas, de modo a assegurar a adequada instalação e o funcionamento do sistema de iluminação.
9.1.6 Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, respeitando as condições do local e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.
9.1.7 - Os serviços de execução serão sempre inspecionados pelo setor de engenharia do município e, caso não forem aprovados pelo engenheiro responsável, deverão ser refeitos e concluídos até o prazo máximo da vigência do contrato. O engenheiro responsável pela inspeção dos serviços realizados deverá preencher o Termo Circunstanciado, sempre que realizar as medições da obra.
9.1.8 Na execução da obra deverá ser observado as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, os requisitos de segurança e as orientações da fiscalização municipal, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, o funcionamento do sistema de iluminação e a qualidade da infraestrutura implantada.
9.1.9 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico quanto à qualificação técnica.
9.1.10 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), garantindo a integridade física de trabalhadores e usuários do local. Entre as medidas, incluem-se:
9.1.10.1 Isolamento e sinalização da área em reforma;
9.1.10.2 Fornecimento e uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**;
9.1.10.3 Adoção de práticas de descarte correto de resíduos de construção civil, conforme a legislação ambiental vigente;
9.1.10.4 Prevenção de acidentes e incêndios, com equipamentos adequados e plano de emergência.
9.1.11 A contratada deverá usar material normatizado e de boa qualidade para a realização da obra.
9.1.12 A contratada deverá seguir todos os projetos, orçamentos e memoriais descritos e atender o estipulado pela Secretaria de Planejamento.
9.1.13 A contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.
9.1.14 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, quando aplicáveis;
9.1.15 A não execução do objeto no prazo estabelecido implicará nas sanções e penalidades previstas no edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/21.
9.1.16 – A contratada deverá apresentar ART recolhida antes do início dos trabalhos/obra, efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e fornecer todo o material necessário para a realização do objeto licitado.
9.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
9.2.1 O objeto deste contrato será recebido:

9.2.1.1 provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, mediante vistoria e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.
9.2.1.2 definitivamente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização.
9.2.2 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
9.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9.2.4 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos serviços/obra, estes serão rejeitados em todo ou em parte, devendo o licitante vencedor refazê-lo(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE sob pena de aplicações das penalidades previstas na legislação.
9.2.5 Caso atrase ou se recuse a refazer os serviços, o licitante estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;
9.2.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega/prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.2.7 - Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do serviço e da obra, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade no prazo estipulado pela administração municipal.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela entrega da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização à referida obra.
10.2 A gestão será pautada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos e a entrega de um serviço de qualidade à população.
10.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município, com a verificação da conformidade dos serviços realizados em relação às especificações estabelecidas têm por finalidade garantir o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.
10.5 - A execução dos serviços será acompanhada por um fiscal técnico designado formalmente pela Administração, que atuará como responsável pelo controle da conformidade da obra com o projeto executivo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos contratuais.
10.6 O **fiscal técnico** será responsável pelo processo de fiscalização e acompanhamento da obra, bem como esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente

constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.7 Fica a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança ou que venham a comprometer a qualidade da obra.

10.8 Fica a Secretaria de Planejamento do município responsável pela fiscalização da obra podendo paralisar a qualquer momento os serviços que não obedecerem às especificações mínimas de projeto.

10.9 A presença da fiscalização designada pela contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos.

10.10 A contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização, bem como o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

10.11 Além do fiscal técnico, há também um **fiscal administrativo**, incumbido de acompanhar os aspectos documentais, financeiros e procedimentais do contrato, verificando prazos, medições, notas fiscais, liquidações de despesas, publicações oficiais e demais obrigações legais.

11 O Gestor do Contrato atuará em conjunto com o Fiscal do Contrato, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

11.1 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade da obra, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

11.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, deverão ser registrados pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 Este contrato será acompanhado e gerenciado por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de Gestor do Contrato, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover os registros necessários, solicitar providências para correção de eventuais irregularidades e adotar as medidas administrativas pertinentes para assegurar a adequada execução do objeto.

11.5 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO,** dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 6.602/2023:

11.5.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.5.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

11.5.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.5.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal n° 6.602/23;

11.5.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
11.5.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
11.5.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Vitória Caroline da Silva, conforme Decreto n° 6.166/2026.
11.5.9 Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Savio de Melo Santos, conforme Decreto n° 7.542/2026.
11.6 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO,** dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 6.602/2023:
11.6.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
11.6.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
11.6.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
11.6.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
11.6.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
11.6.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
11.6.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
11.6.8 realizar o recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e
11.6.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
11.6.10 Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Edson Medina, nomeado pelo Decreto nº 7.169/2025.

12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 - Serão responsabilidades da **CONTRATANTE**:
12.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços bem como avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

12.2.2 exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
12.2.3 Manter, desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
12.2.4 – Emitir ordens de serviço para início e de paralisação dos serviços;
12.2.5 - Registrar eventuais ocorrências e notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução da obra solicitando que os mesmos sejam refeitos quando necessário.
12.2.6 - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
12.2.7 – Estando os serviços de acordo com o solicitado e a nota fiscal devidamente atestada, efetuar os pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, no prazo estabelecido;
12.2.8 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
12.2.9 Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos necessários;
12.2.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal.
12.2.11 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
12.2.12 - Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;
12.2.13 Receber provisoriamente e definitivamente a obra após verificação da conformidade dos serviços executados, emitindo os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste contrato e no edital;
12.2.14 - Paralisar a execução deste contrato diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração;
12.2.15 Disponibilizar o local para execução dos serviços em condições adequadas;
12.2.16 Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução;
12.2.17 – Solicitar a aplicação de penalidades, descrevendo claramente o fato ocorrido e encaminhando posteriormente ao Setor responsável.
12.2.18 Prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos serviços;
12.2.19 Publicar os atos administrativos relacionados à este contrato, conforme legislação vigente;
12.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:
12.3.1 Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no edital e seus anexos, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
12.3.2 Executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pelo Município;
12.3.3 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução da obra e serviço prestado, inclusive despesas com pessoal como: locomoção/transporte, estadia, alimentação, etc.
12.3.4 Providenciar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, correção de falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições firmadas no edital e neste contrato.
12.3.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, leis ambientais, normas técnicas regulamentadoras, de acordo com a Legislação vigente, inclusive empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.
12.3.6 Respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos

naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e material.

12.3.7 Informar aos empregados das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

12.3.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho, fornecendo aos empregados, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

12.3.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços, ou anormalidade que venha interferir na entrega/fornecimento dos mesmos.

12.3.10 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

12.3.11 Disponibilizar mão de obra qualificada, responsável técnico habilitado e devidamente registrado no CREA, CAU, CRT/CFT, com emissão da respectiva ART ou RRT**;**

12.3.12 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante relacionados com o objeto contratado;

12.3.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

12.3.14 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3.15 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, apresentando sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada, como certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.16 Manter o local da obra limpo e organizado, realizando a correta destinação dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente;

12.3.17 Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todas as informações solicitadas;

12.3.18 Apresentar medições, relatórios e documentação técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

12.3.19 Realizar os serviços do presente objeto, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

12.3.20 Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.

12.3.21 Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

12.3.22 Possuir acompanhamento da execução da obra pelo Responsável Técnico da empresa;

12.3.23 Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço.

12.3.24 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

12.3.25 Fornecer tudo o que for necessário para a execução completa da obra, tais como equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais previstos nos projetos executivos, observando a descrição destes e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

12.3.26 Responsabilizar-se pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

12.3.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990).
12.3.28 Requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.
12.3.29 Garantir a qualidade dos serviços executados, observando as normas técnicas da ABNT e legislação vigente;
12.3.30 realizar a segregação, o armazenamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
12.3.31 manter o canteiro de obras organizado e limpo, evitando o acúmulo de resíduos e materiais que possam causar impactos ao meio ambiente;
12.3.32 adotar medidas para controle da emissão de poeira, ruídos e demais incômodos à vizinhança durante a execução dos serviços;
12.3.33 utilizar racionalmente os recursos naturais, promovendo o consumo consciente de água, energia elétrica e materiais;
12.3.34 cumprir integralmente as condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis ao empreendimento e as determinações dos órgãos competentes.
12.3.35 realizar a limpeza completa da área, removendo entulhos, materiais excedentes e resíduos gerados durante a execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas para utilização.
12.3.36 manter no canteiro de obras os projetos atualizados, memoriais descritivos, cronogramas, ARTs ou RRTs, alvarás, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
12.3.37 providenciar a abertura e manutenção do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto à Receita Federal do Brasil, quando exigido pela legislação vigente, responsabilizando-se por todos os procedimentos, registros e informações necessários durante a execução da obra, bem como pela apresentação da documentação correspondente à fiscalização do contrato sempre que solicitado.
12.3.38 Atender à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecer ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

13 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 – Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto: equipamentos de Proteção Individuais-EPI; andaimes com guarda-corpo; uniforme e crachás para os funcionários;
13.2 É de responsabilidade da contratada cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, informando aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
13.3 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva - EPC, quando for cabível.
13.4 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, bem como fornecer os equipamentos necessários de proteção individual gratuitamente, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos mesmos.
13.5 - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligênciaou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.
13.6 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
13.7 A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

14.1.1 - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valores deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.1.2 - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.4 Será exigido da contratada prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo ser elevado até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica, em razão dos riscos envolvidos na contratação, conforme estipulado no art. 98 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5 - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.5.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, eavaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.5.2 - Seguro-garantia;

14.5.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.5.4 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

14.6 – No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.7 A apólice do seguro garantia deverá ser protocolado no Departamento de Licitações em até 5 (cinco) dias, ou enviado para o endereço eletrônico licitacao@veracruz.pr.gov.br .

14.8 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal n° 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

16.2 Aplicação de multa:

16.2.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.3 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

16.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

16.4.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

16.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

16.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

16.5.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

16.5.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.5.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.5.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

16.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

16.8 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

17 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

17.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório**:**
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

17.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

17.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
III - entrega de uma mercadoria por outra;
IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR o direito de revogar a licitação por razões deconveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
18.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
18.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
18.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar a contratada pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
18.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
18.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
18.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
18.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
18.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Vera

Cruz do Oeste - PR.

19 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

20 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1 - O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

20.2 - O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

20.3 - As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

20.4 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

20.5 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

21.2 A obra deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Caso não esteja de acordo, será rejeitado, obrigando-se a contratada a refazer, sem prejuízo para o contratante.

21.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, alimentação, estadias, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

21.5 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o efetuado, serão aplicadas à empresa contratada as sanções previstas na legislação vigente.

21.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.7 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22 – DO FORO

22.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, XX/xx/xxxx.

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

_____
Contratada

_____
Pregoeira(o)